



LEI Nº 1.535, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, em caráter suplementar, aos estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior no município de Santo Ângelo e curso técnico profissionalizante no município de Entre - Ijuis, destinado a custear suas despesas com locomoção.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, em caráter suplementar, aos estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior no município de Santo Ângelo e em cursos técnicos profissionalizantes no município de Entre-Ijuis, destinado a custear suas despesas com a locomoção.

Parágrafo Único. O estudante, para receber o auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo, deverá residir no município de Coronel Barros, no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 2º O auxílio será concedido sob a forma de auxílio financeiro a estudantes, fornecidos pelo município aos alunos, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, por aluno, havendo proporcionalidade no pagamento nos meses em que houver menos de vinte dias letivos.

Parágrafo Único. O valor do auxílio financeiro será reajustado anualmente, no mês de agosto, tendo por base o índice inflacionário medido pelo IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, apresentando a seguinte documentação:

- I – requerimento solicitando o auxílio;
- II – atestado de matrícula;
- III- cópia do RG, CPF;
- IV- comprovante de residência;



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de SETEMBRO de 2011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

V- outros documentos que a administração municipal julgar necessário.

Art. 4º Os estudantes cadastrados para fazerem jus a este auxílio, deverão apresentar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, atestado de frequência, constando os dias letivos do mês de referência ou atestado de frequência e planilha de dias letivos anexo a este atestado.

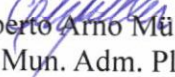
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 1.428, de 27 de abril de 2010.

Coronel Barros, 13 de setembro de 2011.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de SETEMBRO de 2011